



**AVERBADO**

**ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0402.4 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A. E A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO:**

Tabulação

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão de titulares de debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da **BABILÔNIA HOLDING S.A.** (“**DEBENTURISTAS**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seu representante abaixo assinado; sendo o **BNDES** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** doravante denominados, quando referidos em conjunto, **PARTES GARANTIDAS**;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.**, doravante denominada **BAB I**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de





Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 32, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.095/0001-41, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.**, doravante denominada **BAB II**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 33, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.161/0001-83, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.**, doravante denominada **BAB III**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 34, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.102/0001-05, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.**, doravante denominada **BAB IV**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 35, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.039/0001-07, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.**, doravante denominada **BAB V**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 36, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.108/0001-82, por seus representantes abaixo assinados; sendo BAB I, BAB II, BAB III, BAB IV e BAB V em conjunto denominadas **SPEs**;

e comparecendo, ainda, como interveniente-anuente:


a **BABILÔNIA HOLDING S.A.**, neste ato denominada **BHSA**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 11, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.680.187/0001-05, por seus representantes abaixo assinados;

sendo as PARTES GARANTIDAS, as SPEs e a BHSA doravante denominadas, quando referenciadas em conjunto, como **PARTES** e individualmente como **PARTE**;

**CONSIDERANDO QUE:**

- I. as SPEs são sociedades de propósito específico, controladas diretamente pela BHSA, e devidamente autorizadas por Portarias emitidas pelo Ministério de Minas e



  
Alexandra De Luca  
Advogada  
OAB/RJ nº 132.601



- Energia (“**MME**”) a se estabelecerem como Produtoras Independentes de Energia Elétrica, para a implantação, nos municípios de Ouroândia e Várzea Nova, Estado da Bahia, de cinco parques eólicos (EOL VENTOS DE SANTA APARECIDA, EOL VENTOS DA SANTA BEATRIZ, EOL VENTOS DO SÃO GABRIEL, EOL VENTOS DE SANTA AURORA e EOL VENTOS DE SANTA EMILIA), totalizando 136,5 MW de capacidade instalada, e de uma linha de transmissão para conexão das centrais geradoras ao Sistema Interligado Nacional (“**COMPLEXO EÓLICO EDP-BABILÔNIA**” ou “**PROJETO**”);
- II. as SPEs, com a interveniência da BHSA e da EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A., celebraram com o BNDES, em 25 de setembro de 2017, para a implantação do PROJETO, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1, no valor total de R\$ 574.000.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões de reais) (neste ato denominado simplesmente “**CONTRATO BNDES**”);
- III. para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, dentre outras garantias, por meio do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0402.4, as SPEs deram em penhor, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretroatável, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES, as máquinas e equipamentos do PROJETO, de sua propriedade ou de que venham a ser titulares a qualquer tempo no futuro;
- IV. em 17 de junho de 2019, a BHSA emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública (“**DEBÊNTURES**”), mediante a celebração do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos da BABILÔNIA HOLDING S.A.”, no valor de R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), doravante denominada **ESCRITURA DE EMISSÃO**, e, em conjunto com o CONTRATO BNDES, denominados **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**;
- V. o BNDES concorda em compartilhar com os DEBENTURISTAS a garantia constituída através do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0402.4, celebrado entre o BNDES e as SPEs, por meio de

aditamento ao Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0402.4, para inclusão do AGENTE FIDUCIÁRIO como PARTE GARANTIDA;

as PARTES têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0402.4, doravante denominado **CONTRATO**, celebrado entre o BNDES e as SPEs, em 25 de setembro de 2017, por instrumento particular, registrado sob o nº 1142844, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 05 de outubro de 2017, sob o nº 1964803, no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 04 de outubro de 2017, e sob o nº 961221, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em 13 de novembro de 2017, do qual este Aditivo passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito, mediante as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA**  
**COMPARTILHAMENTO DE GARANTIA**

As SPEs, neste ato, com a concordância do BNDES, estendem ao AGENTE FIDUCIÁRIO, o penhor objeto do CONTRATO, de modo que referido penhor garanta, em favor de ambas as PARTES GARANTIDAS, em único e mesmo grau de prioridade, de forma proporcional aos saldos devedores dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o pagamento de quaisquer obrigações, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

**SEGUNDA**  
**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**

Tendo em vista o exposto na Cláusula Primeira deste instrumento, as PARTES concordam em aditar o CONTRATO, o qual passará a vigorar de acordo com o ANEXO A ao presente instrumento.

**TERCEIRA**  
**OBRIGAÇÃO DAS SPEs**

As SPEs obrigam-se, neste ato, a celebrar novo instrumento de procuração em conformidade com a Cláusula Oitava do CONTRATO e nos termos do Anexo III ao CONTRATO, conforme ora alterado, e entregá-lo às PARTES GARANTIDAS no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data.



  
Alexandra De Luca  
Advogada  
OAB/RJ nº 132.601

**QUARTA**  
**SEGUROS**

As SPEs deverão aditar as apólices de seguro mencionadas na Cláusula Quarta do CONTRATO para prever os DEBENTURISTAS como beneficiários do seguro juntamente com o BNDES, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta do CONTRATO, conforme ora alterado, dentro de 30 (trinta) dias contados desta data, e entregar os comprovantes dos respectivos aditamentos às apólices para as PARTES GARANTIDAS.

**QUINTA**  
**REGISTRO**

Obrigam-se as SPEs a proceder à averbação deste instrumento à margem do registro da cidade de São Paulo mencionado no seu preâmbulo e do seu registro no Cartório de Registro de Imóveis onde estiverem localizados os BENS EMPENHADOS, reservado às PARTES GARANTIDAS o direito de considerar vencidos antecipadamente os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO caso tal averbação não lhes seja comprovada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data.

**SEXTA**  
**RATIFICAÇÃO**

São ratificadas, neste ato, pelas PARTES, todas as Cláusulas do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste ADITIVO, mantidas as garantias convencionadas no CONTRATO, não importando o presente em novação.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Alexandra De Luca Marques de Oliveira, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 05 (cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019.

**(As assinaturas do presente instrumento estão apostas na página seguinte)**



  
Alexandra De Luca  
Advogada  
OAB/RJ nº 132.601





*Alonso*



**Folha de Assinaturas 1/2 do Aditivo nº 01 ao Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0402.4.**

**Pelo BNDDES:**

*[Signature]*  
 Fábio Roberto Scherma  
 Chefe de Departamento  
 AE/DEENE?

*[Signature]*  
 Carla Gaspar Primavera  
 Superintendente  
 Área de Energia



**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES**

**Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:**

*[Signature]*  
 Pedro Paulo F.A.F.de Oliveira  
 CPF: 060.883.727-02

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



**Pelas SPEs:**



*[Signature]*  
 Filipe Domingues  
 Diretor

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.**



*[Signature]*  
 Antonio Medeiros  
 Diretor



*[Signature]*  
 Filipe Domingues  
 Diretor

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.**



*[Signature]*  
 Antonio Medeiros  
 Diretor



*[Signature]*  
 Filipe Domingues  
 Diretor

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.**



*[Signature]*  
 Antonio Medeiros  
 Diretor



*[Signature]*  
 Filipe Domingues  
 Diretor

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.**



*[Signature]*  
 Antonio Medeiros  
 Diretor



*[Signature]*  
 Alexandra De Luca  
 Advogada  
 OAB/RJ nº 132.601

*[Handwritten mark]*

**Folha de Assinaturas 2/2 do Aditivo nº 01 ao Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0402.4.**

   
Filipe Domingues  
Diretor

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.**

Antonio Medeiros  
Diretor

**Pela BHSA:**

   
Filipe Domingues  
Diretor

**BABILÔNIA HOLDING S.A.**


 

Antonio Medeiros  
Diretor



**TESTEMUNHAS:**

Nome: **Raphael Steff Antonio**  
CPF: **425.659.808-61**  
RG: **36.873.921-1**



Nome: **Alfredo Antonio Tessari Neto**  
CPF: **162.979.238-68**  
Contador  
CRC 1SP 176534/O-5



TABELIÃO OLIVEIRA LIMA  
15º Cartório de Notas  
Bel. João Roberto de Oliveira Lima  
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005  
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP  
PABX: (11) 3058-3100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) firma(s) de:  
FILIFE ALVES DOMINGUES (2 ATOS) e ANTONIO GARCIA ROSENBERG  
MEDEIROS NETTO JR (2 ATOS), a qual confere com padrão depositado  
em cartório.  
São Paulo/SP, 26/06/2019 - 09:57:06  
Em Testemunha da verdade, Total R\$ 39,00  
ALESSANDRO DE ALMEIDA SILVA - ESCRIVENTE  
Etiquetas: 2390670 Selos: AB 441106 AB 441107  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

    
FIRMA VALOR ECONÔMICO 2  
C21059AB0441106



**AVERBADO**

Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas

1º Ofício  
- ANOTAÇÃO -

Prot. N.º **38.739** Liv. N.º 1

REGISTRO GERAL - Liv. N.º 2 **RG**

MATRÍCULA N.º **11.914** REG. N.º **AV-01**

REG. AUX. Liv. - Fis. - REG. N.º **AV-01**

Jacobina, **28** de **junho** de **2019**

OFICIAL: 



# SERVENTIA DO 1º OFÍCIO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE JACOBINA-BA

Delegatária - Neusa Maria Arize Passos  
Rua Coronel João Vieira, 137 - Centro - CEP : 44700-000  
Tel : (74) 3621-3601

## CERTIDÃO DE ATO PRATICADO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

**CERTIFICO** e dou fé que o presente título, foi PRENOTADO em **27/06/2019** sob o número **38739**  
e **REGISTRADO/AVERBADO**, nesta data sob o(s) n°(s):

Ato nº 1 - AV. 11 - MATRICULA Nº 11914 - livro 2 - Natureza: AVERBAÇÃO - Daje: 0363 002 014407

ADITIVO 1º AO CONT/PEN/MÁQ E EQUIPAMENTOS Nº 17.2.0402.4

Ato nº 2 - AV. 1 - REGISTRO Nº 8940 - livro 3 - Natureza: AVERBAÇÃO - Daje: 0363 002 014408

ADITIVO 1º AO CONT/PEN/MÁQ E EQUIPAMENTOS Nº 17.2.0402.4

Jacobina, 29 de julho de 2019

NEUSA MARIA ARIZE PASSOS - DELEGATÁRIA

EMOLUMENTOS	67,62
TAXA FISC.	48,02
FECOM	18,48
DEF. PUBLICA	1,80
PGE	2,68
FMMPBA	1,40
TOTAL	140,00

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
0363.AB018883-8  
ILGSXGLHOO  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



Os emolumentos acima foram recolhidos através de DAJE com pagamento efetuado na rede bancária conveniada



**ANEXO A****PRIMEIRA**  
**DEFINIÇÕES**

As expressões utilizadas neste CONTRATO, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:

- I. **AGENTE FIDUCIÁRIO:** a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
- II. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica;
- III. **BENS:** os BENS EMPENHADOS e os BENS FUTUROS considerados em conjunto;
- IV. **BENS EMPENHADOS:** as máquinas e equipamentos do PROJETO adquiridos pelas SPEs e identificados no Anexo I deste CONTRATO;
- V. **BENS FUTUROS:** todos e quaisquer equipamentos industriais e maquinários de qualquer natureza, adquiridos pelas SPEs após a celebração deste CONTRATO com recursos decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- VI. **CONTRATO BNDES:** Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1, celebrado entre o BNDES e as SPEs, com a interveniência de terceiros, no valor total de R\$ 574.000.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões de reais), em 25 de setembro de 2017;
- VII. **DEBÊNTURES:** debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, na forma da Lei nº 12.431/2011, de acordo com os termos e condições previstos na ESCRITURA DE EMISSÃO;
- VIII. **DEBENTURISTAS:** titulares das DEBÊNTURES, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;
- IX. **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** aquelas aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571,





de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014 e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente;

- X. **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO:** CONTRATO BNDES e a ESCRITURA DE EMISSÃO;
- XI. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS BNDES:** todas as obrigações principais e acessórias assumidas pelas SPEs, pela BHSA e pela EDPR BRASIL decorrentes do CONTRATO BNDES, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o BNDES venha a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da excussão do penhor ora constituído, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelo BNDES na execução das garantias constituídas no âmbito do CONTRATO BNDES;
- XII. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DEBÊNTURES:** todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pelas SPEs, pela BHSA e pela EDPR BRASIL decorrentes da ESCRITURA DE FINANCIAMENTO. EMISSÃO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o AGENTE FIDUCIÁRIO venha a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da excussão da cessão fiduciária ora constituída, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO na execução das garantias constituídas no âmbito da ESCRITURA DE EMISSÃO;
- XIII. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** em conjunto OBRIGAÇÕES GARANTIDAS BNDES e OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DEBÊNTURES; e
- XIV. **PARTES GARANTIDAS:** AGENTE FIDUCIÁRIO e o BNDES.





### PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

### SEGUNDA DO PENHOR

Para assegurar o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as SPEs, neste ato, dão, em caráter irrevogável e irretratável, em penhor de primeiro grau para as PARTES GARANTIDAS, em conformidade com os artigos 1.431 a 1.437 e 1.448 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**CÓDIGO CIVIL**”), e observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, os BENS.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

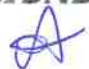
Para atender ao disposto no artigo 1.424 do CÓDIGO CIVIL, a lista caracterizando os BENS consta no ANEXO I do presente CONTRATO e cópias dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO encontram-se anexadas ao presente CONTRATO, constituindo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais (Anexo IV).

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Do recebimento dos BENS, as SPEs obrigam-se a comunicar às PARTES GARANTIDAS, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de tais BENS, mediante carta, conforme modelo constante no Anexo II, registrada no Ofício do Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, descrevendo-os e mencionando os valores, o endereço e a respectiva matrícula do imóvel onde se encontram, a qual, após apreciação pelas PARTES GARANTIDAS, passará a fazer parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, devidamente acompanhada de cópia de todos os documentos necessários à comprovação da titularidade da respectiva SPE sobre os referidos BENS.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

As SPEs declaram que os BENS EMPENHADOS encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, obrigando-se a manter, até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, os BENS em suas respectivas posses mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.



Alexandra De Luca  
Advogada  
OAB/RJ nº 132.601



**PARÁGRAFO QUARTO**

Reservam-se as PARTES GARANTIDAS o direito de requerer reavaliação dos BENS ora gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Se verificada qualquer ocorrência que determine diminuição ou depreciação dos BENS (salvo aquelas decorrentes de seu uso normal ou do tempo), as SPEs deverão comunicar em até 5 (cinco) dias úteis as PARTES GARANTIDAS, por escrito, a fim de que estas possam determinar as providências necessárias, inclusive o reforço da presente garantia, obrigando-se as SPEs a adotá-las no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da determinação, pelas PARTES GARANTIDAS, das providências necessárias.

**PARÁGRAFO SEXTO**

No caso previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, o reforço ou a substituição de BENS que se façam necessários serão formalizados por termo aditivo ao presente CONTRATO, revestido de todas as formalidades legais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**


Cada uma das dívidas garantidas, decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, é considerada indivisível, inclusive para efeito de ser reclamada de todos e quaisquer eventuais sucessores das SPEs, os quais serão solidários entre si.

**PARÁGRAFO OITAVO**

As SPEs deverão cumprir quaisquer outros requerimentos legais, que venham a ser aplicáveis e necessários à integral preservação dos direitos constituídos neste CONTRATO em favor das PARTES GARANTIDAS, fornecendo a estas a comprovação de tal cumprimento.

**PARÁGRAFO NONO**

As SPEs renunciam, neste ato, ao direito de exercer quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações financeiras assumidas por qualquer SPE e pela BHSA, respectivamente, sob os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO decorrente de eventual excussão ou execução desta garantia e não terá qualquer direito de reaver de qualquer uma das SPEs ou da BHSA ou, ainda, de compradores dos BENS EMPENHADOS qualquer valor pago pelas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS com os recursos decorrentes da alienação e transferência dos BENS EMPENHADOS, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às



Alexandra De Luca  
Advogada  
OAB/RJ nº 132.601







OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. As SPEs e a BHSA reconhecem, portanto: (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra qualquer SPE, contra a BHSA e/ou qualquer comprador dos BENS EMPENHADOS; e (ii) que a renúncia à sub-rogação não implica em enriquecimento sem causa das SPEs ou da BHSA ou dos compradores dos BENS EMPENHADOS, pelas razões expostas no Parágrafo Décimo abaixo.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

As SPEs e a BHSA reconhecem que a não sub-rogação prevista acima não implicará enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: (i) as SPEs e a BHSA são beneficiárias diretas e indiretas dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; (ii) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional ao valor dos BENS EMPENHADOS; e (iii) qualquer valor residual de venda dos BENS EMPENHADOS será restituído às SPEs e à BHSA, após pagamento integral de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

### **TERCEIRA** **DA POSSE DOS BENS**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 1.431 do CÓDIGO CIVIL, as SPEs serão mantidas na posse direta dos BENS, devendo utilizá-los segundo sua finalidade, mantê-los e conservá-los, às suas expensas, sob suas respectivas guarda e proteção, com a devida diligência, assim como mantê-los segurados, nos termos e condições previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As SPEs se sujeitam a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 1.431 e 1.447 e seguintes do CÓDIGO CIVIL, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. As SPEs serão plena e exclusivamente responsáveis por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, incorridos ou relativos, direta ou indiretamente, ao uso, operação, posse, reparo, venda, transferência, manutenção e instalação dos BENS, obrigando-se a reembolsar as PARTES GARANTIDAS por todas as despesas comprovadamente incorridas nas reivindicações, processos, ações, julgamentos, penalidades e multas como resultado ou em relação ao uso, operação, posse, reparo, manutenção, instalação e transferência dos BENS.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Até a final liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, os BENS deverão ser mantidos devidamente separados e identificados como empenhados às

  
  
Alexandra De Luca  
Advogada  
OAB/RJ nº 132.601



PARTES GARANTIDAS e não poderão ser removidos das cidades onde foram montados e instalados, devidamente indicadas no Anexo I deste CONTRATO, bem como nas Cartas de Constituição de Penhor de Máquinas e Equipamentos (Anexo II) de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, sob qualquer pretexto e para onde quer que seja, sem prévio consentimento por escrito das PARTES GARANTIDAS, salvo em caráter temporário para serviço de manutenção, conserto e substituição de peças, caso em que deverão comunicar previamente às PARTES GARANTIDAS sobre tal remoção.

#### **QUARTA** **SEGUROS**

As SPEs se obrigam a manter os BENS devidamente segurados mediante a celebração das respectivas apólices de Seguro Patrimonial (*Property All Risks*), respeitando os termos e condições usualmente praticados no mercado, para bens de natureza similar.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

AS PARTES GARANTIDAS serão, em caráter irrevogável e irretratável, beneficiárias dos direitos decorrentes de todos os seguros relativos aos BENS.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As SPEs obrigam-se a apresentar as apólices do seguro a que se refere o *caput* da presente Cláusula observando as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES e as exigências dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, devendo ser emitidas em valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) dos BENS, pelo prazo total dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, podendo ser emitidas por prazos mínimos de 01 (um) ano, com a respectiva quitação anual do prêmio, com obrigatoriedade de renovações periódicas por igual período e desde que prévias aos seus vencimentos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As apólices do seguro a que se refere o *caput* da presente Cláusula deverão ser emitidas em, pelo menos, 2 (duas) vias, sendo cada uma delas apresentada às PARTES GARANTIDAS pelas SPEs, em até 30 (trinta) dias contados da sua emissão, acompanhadas do respectivo comprovante do pagamento integral do prêmio, evidenciando que não restam quaisquer pagamentos a serem feitos.





#### PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de sinistro parcial, limitado a 10% (dez por cento) do valor total dos bens segurados e desde que as SPEs estejam adimplentes com todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as PARTES GARANTIDAS autorizam as SPEs a receberem a correspondente indenização, a fim de aplicá-la, unicamente, na reparação, reconstrução ou reposição dos bens sinistrados.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Nas apólices mencionadas no *caput* da presente Cláusula deverá constar cláusula especial em favor das PARTES GARANTIDAS, com o seguinte teor:

*“Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo locais e bens segurados sob a presente apólice que constituem garantia em contratos de financiamento do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, CNPJ: 33.657.248/0001-89, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-917, bem como na Escritura da 1º Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da BABILÔNIA HOLDING S.A., serão pagas ao BNDES e à SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de representante da comunhão de titulares da referida emissão de debêntures, como beneficiários do seguro desses bens, até o limite de seus interesses financeiros, ou seja, até o valor correspondente aos saldos devedores dos contratos e escritura de emissão, conforme o caso, a ser apurado e divulgado pelos referidos beneficiários à época do pagamento de eventual indenização, ressalvada a hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total da presente apólice e desde que haja comunicação prévia e expressa ao BNDES e ao AGENTE FIDUCIÁRIO.*

*Fica entendido e acordado, ainda, que os beneficiários acima qualificados serão expressamente notificados por ocasião de eventual cancelamento da presente apólice ou de alteração na presente cláusula de beneficiário e poderão autorizar, em cada ocorrência de sinistro envolvendo os locais e bens constituídos em garantia, o pagamento de indenização diretamente*



ao segurado, com vistas à reparação, reconstrução ou reposição do bem sinistrado.”

**QUINTA**  
**DECLARAÇÕES DAS SPEs**



Cada uma das SPEs declara e garante que:

- I. é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, e tem todos os poderes corporativos e capacidade necessária para ser titular de seus próprios bens e conduzir as suas atividades conforme atualmente conduzidas e conforme se propõe que sejam conduzidas;
- II. possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações assumidas neste CONTRATO, de constituir o penhor nos termos e condições deste CONTRATO sobre os BENS, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração do penhor de acordo com os termos aqui contidos;
- III. o presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculativa para as SPEs, podendo esta ser executada contra as mesmas de acordo com seus termos;
- IV. em decorrência deste CONTRATO, o único gravame existente sobre os BENS é o penhor constituído por meio deste CONTRATO;
- V. este CONTRATO e as obrigações dele decorrentes não implicam:
  - a) o inadimplemento, pelas SPEs, de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato ou título de que sejam partes, isoladamente ou em conjunto, nem são causa de vencimento antecipado nos termos de tais contratos;
  - b) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento vigentes; ou
  - c) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenha conhecimento;
- VI. tem a legítima e válida titularidade de todos os ativos para as suas respectivas operações, livres de todo e qualquer ônus, exceto aqueles decorrentes deste CONTRATO, dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e outros contratos de garantia celebrados em razão dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;



- VII. não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação a este CONTRATO, aos BENS ou a qualquer das obrigações previstas neste CONTRATO que esteja pendente ou, no seu melhor conhecimento, seja iminente, e que afete as SPEs de forma adversa ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens;
- VIII. não assinará qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos BENS, exceto conforme exigido ou contemplado nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- IX. não se encontra em procedimento falimentar, de insolvência ou similar e que nenhuma decisão, ordem ou petição foi feita em relação à sua liquidação, dissolução ou extinção;
- X. as procurações outorgadas nos termos da Cláusula Oitava, foram devidamente assinadas por seus representantes legais e conferem, validamente, os poderes ali indicados às PARTES GARANTIDAS, e que não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos BENS que esteja em vigor;
- XI. os BENS não são objeto de qualquer outra garantia, cessão ou negociação, exceto conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, não havendo qualquer direito de terceiros contra si ou qualquer acordo ou contrato celebrado com terceiros que, de qualquer forma, vede ou limite a garantia ora constituída, inclusive, quanto à existência de compensação ou qualquer outra forma de extinção do penhor ou de sua redução; e
- XII. não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou de quaisquer outros consentimentos, aprovações, ou notificações com relação:
- à constituição e manutenção da garantia sobre os BENS, ou à assinatura e cumprimento do presente CONTRATO pelas SPEs;
  - à validade ou exequibilidade do presente CONTRATO;
  - ao exercício, pelas PARTES GARANTIDAS, dos direitos estabelecidos no presente CONTRATO, exceto as cartas mencionadas no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e o registro mencionado na Cláusula Décima Sétima.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As declarações prestadas neste CONTRATO serão consideradas válidas, verdadeiras e corretas até a final liquidação das obrigações decorrentes dos



  
Alexandra De Luca  
Advogada  
OAB/RJ nº 132.601





INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto se as SPEs notificarem as PARTES GARANTIDAS do contrário.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As SPEs declaram estar cientes de que as PARTES GARANTIDAS celebraram este CONTRATO confiando nas declarações referidas acima, e se responsabilizam por todos e quaisquer prejuízos causados às PARTES GARANTIDAS que decorram da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas neste CONTRATO.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica desde já estabelecido que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída às PARTES GARANTIDAS pela ocorrência de prescrição de direitos relacionados aos BENS, cabendo exclusivamente às SPEs a obrigação de praticar os atos necessários à interrupção da prescrição de tais direitos.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

As SPEs expressamente renunciam a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual contrário à constituição do penhor sobre os BENS, de acordo com este CONTRATO, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS ou impedir as SPEs de cumprir as obrigações contraídas neste CONTRATO.

## **SEXTA** **OBRIGAÇÕES DAS SPEs**

Até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as SPEs obrigam-se a:

- I. não constituir sobre os BENS qualquer outro ônus ou gravame além do penhor previsto neste CONTRATO;
- II. não vender, ceder, alugar, transferir ou de qualquer outra forma alienar qualquer parte dos BENS sem prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS, exceto se permitido nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, situação na qual não será necessária a anuência da respectiva PARTE GARANTIDA em relação ao seu respectivo INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO;





- III. renunciar, expressamente, a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrário à instituição do penhor ora constituído, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS previstos neste CONTRATO ou impedir as SPEs de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO;
- IV. expressamente renunciar a todos e quaisquer direitos de preferência ou opção que detenham em decorrência de acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos, com relação aos BENS na hipótese de excussão e/ou execução do penhor;
- V. manter em vigor as procurações referidas na Cláusula Oitava;
- VI. manter as PARTES GARANTIDAS indenens e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios), comprovadamente incorridos:
  - a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos BENS;
  - b) referentes ou resultantes de qualquer violação pelas SPEs de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste CONTRATO; e
  - c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento e/ou à excussão do penhor sobre os BENS, de acordo com este CONTRATO;
- VII. observar e exercer todos os seus direitos e cumprir todas as suas obrigações previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- VIII. notificar em até 5 (cinco) dias úteis as PARTES GARANTIDAS de qualquer acontecimento (i) que possa reduzir, depreciar, modificar ou ameaçar a garantia a que se refere este CONTRATO, ou (ii) que torne inválida, incorreta ou incompleta qualquer das declarações prestadas neste CONTRATO;
- IX. reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia prevista neste CONTRATO, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação das PARTES GARANTIDAS, caso os BENS sejam objeto de penhora, desapropriação ou expropriação ou ainda se sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbação, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, sob pena de vencimento antecipado da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;





- X. defender de forma tempestiva, adequada e de acordo com as práticas de mercado, às suas custas e expensas, os direitos das PARTES GARANTIDAS com relação ao penhor ora constituído contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros que possam afetar a existência, validade e eficácia da referida garantia;
- XI. permitir às PARTES GARANTIDAS inspecionar todos os livros, notas fiscais, contratos e registros das SPEs com relação aos BENS, bem como os próprios BENS, e produzir quaisquer cópias dos referidos documentos durante o horário comercial, conforme solicitado pelas PARTES GARANTIDAS, mediante aviso prévio, entregue com 5 (cinco) dias de antecedência, ressalvado que, na hipótese da ocorrência de inadimplemento dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as providências previstas nesta cláusula poderão ser tomadas de imediato;
- XII. manter, às suas expensas, os BENS em plenas condições de uso, segundo suas finalidades, devidamente segurados nos termos deste CONTRATO, empregando toda a diligência necessária em sua utilização, operação, manutenção e guarda;
- XIII. fornecer às PARTES GARANTIDAS, em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dos BENS FUTUROS, cópia da respectiva Carta de Constituição de Penhor de Máquinas e Equipamentos na forma do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda; e
- XIV. não retirar os BENS do local onde foram montados e instalados, exceto se obtido o consentimento prévio e por escrito das PARTES GARANTIDAS, salvo em caráter temporário para serviço de manutenção, conserto e substituição de peças, caso em que bastará comunicar às PARTES GARANTIDAS sobre tal remoção previamente.


### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As SPEs desde já concordam em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão ou execução do penhor dos BENS obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar, de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Aplicam-se a este CONTRATO, fazendo parte integrante do mesmo, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.



  
Alexandra De Luca  
Advogada  
OAB/RJ nº 132.601







**SÉTIMA**  
**EXECUÇÃO DO PENHOR**

Na hipótese de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as PARTES GARANTIDAS poderão, nos termos do Inciso IV do artigo 1.433 do CÓDIGO CIVIL, sem prejuízo do exercício de qualquer medida judicial cabível, alienar os BENS, no todo ou em parte, por meio de venda amigável ou pública, pelo critério de melhor preço, obedecida a legislação aplicável, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ficando as PARTES GARANTIDAS devidamente autorizadas e investidas de plenos poderes pelas SPEs para tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a consecução do acima previsto, conforme poderes concedidos na Cláusula Oitava.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As PARTES GARANTIDAS aplicarão o produto da excussão ou da execução do penhor dos BENS nos termos deste CONTRATO e de acordo com a seguinte ordem:

- I. no ressarcimento das despesas comprovadas de excussão ou execução do penhor dos BENS, em caso de descumprimento, pelas SPEs, do dever de efetuar tal pagamento; e, em seguida,
- II. no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, na seguinte ordem de prioridade:  
(a) encargos moratórios; (b) juros; e (c) principal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo, após a execução da garantia nos termos desta Cláusula, saldo em aberto das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as SPEs permanecerão responsáveis solidariamente pelo referido saldo, até o integral pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Após o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o produto excedente, se houver, deverá ser entregue pelas PARTES GARANTIDAS às SPEs. Fica desde já acordado que as PARTES GARANTIDAS só serão responsáveis por devolver o excedente que efetivamente tenham recebido.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A execução referida nesta Cláusula não é impeditiva da execução pelas PARTES GARANTIDAS, de outras garantias prestadas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

**PARÁGRAFO QUINTO**

As SPEs comprometem-se a cooperar com as PARTES GARANTIDAS na obtenção de autorizações da ANEEL ou de quaisquer outras autorizações que se façam necessárias para a alienação a terceiros dos BENS.

**PARÁGRAFO SEXTO**


Desde já, as SPEs confirmam, expressamente, sua integral concordância com a alienação amigável e com a venda antecipada, mediante prévia autorização judicial, pelas PARTES GARANTIDAS, observada a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

As SPEs concordam, ainda, com a venda privada conduzida de maneira comercialmente aceitável, mesmo que por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido por meio de uma venda pública dos BENS ou, ainda, ao do valor total das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

**OITAVA  
PROCURAÇÃO**

Para possibilitar o fiel cumprimento deste CONTRATO, as SPEs nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do CÓDIGO CIVIL, as PARTES GARANTIDAS como seus procuradores, até o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, com plenos poderes especiais para, na ocorrência do vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, em nome das SPEs e nos termos deste CONTRATO: (i) praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para a excussão do penhor sobre os BENS, incluindo os previstos no artigo 1.422 e no Inciso IV do artigo 1.433 do CÓDIGO CIVIL, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005; e/ou (ii) alienar os BENS, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e ressarcimento das despesas com



Alexandra De Luca  
Advogada  
OAB/RJ nº 132.601



execução, podendo, inclusive, dar e receber quitação. As PARTES GARANTIDAS poderão, conforme julgarem apropriado, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As SPEs deverão outorgar ao BNDES, por instrumento público ou particular, conforme aplicável, os poderes descritos no *caput* da presente Cláusula, nos termos de procuração conforme modelo constante do Anexo III a este CONTRATO, que será parte integrante deste CONTRATO, sendo certo que a procuração aqui mencionada deverá ser renovada sempre que necessário e enviada ao BNDES com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do seu eventual vencimento e terá vigência até que todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS BNDES estejam cumpridas.

As SPEs deverão outorgar ao AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante da comunhão dos DEBENTURISTAS, por instrumento particular, os poderes descritos no *caput* da presente Cláusula, nos termos de procuração conforme modelo constante do Anexo III a este CONTRATO, que será parte integrante deste CONTRATO, sendo certo que a procuração aqui mencionada deverá ser renovada sempre que necessário e enviada ao AGENTE FIDUCIÁRIO com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do seu eventual vencimento e terá vigência até que todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DEBÊNTURES estejam cumpridas.


### **NONA** **EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa das PARTES GARANTIDAS, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16.03.2015), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

### **DÉCIMA** **VIGÊNCIA**

O penhor constituído sobre os BENS nos termos do presente CONTRATO permanecerá em vigor e efeito até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre as PARTES



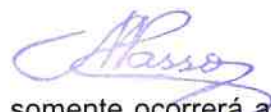
  
Alexandra De Luca  
Advogada  
OAB/RJ nº 132.601



GARANTIDAS e as SPEs referentes aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou até que as garantias tenham sido totalmente executadas, e as PARTES GARANTIDAS tenham recebido o produto total da excussão do referido penhor.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação do ônus constituído sobre os BENS somente ocorrerá após o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, mediante a expedição de termos de quitação dados por escrito pelas PARTES GARANTIDAS, que servirão como prova de pagamento para efeitos do artigo 1.437 do CÓDIGO CIVIL.



## DÉCIMA PRIMEIRA CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DESTE CONTRATO

As SPEs não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento, por escrito, das PARTES GARANTIDAS.

### PARÁGRAFO ÚNICO

As SPEs se obrigam a celebrar, em até 10 (dez) dias da cessão, todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelas PARTES GARANTIDAS para formalizar o ingresso, estritamente nos termos deste CONTRATO, de um cessionário das PARTES GARANTIDAS, e as SPEs se obrigam ainda a registrá-lo nos termos mencionados neste CONTRATO, desde que devidamente notificadas e que tal cessão não gere, de nenhuma forma, obrigações adicionais às SPEs, nos demais contratos de garantia ou nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto se exigido pela legislação aplicável.


## DÉCIMA SEGUNDA RENÚNCIAS E ADITAMENTOS

A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste CONTRATO somente serão válidas se acordadas, por escrito, pelas PARTES contratantes.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não exercício imediato, pelas PARTES GARANTIDAS, de qualquer faculdade ou direito assegurado neste CONTRATO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importará em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.



  
Alexandra De Luca  
Advogada  
OAB/RJ nº 132.601





**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Qualquer aditamento, alteração, retificação ou cessão deste CONTRATO somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as PARTES signatárias do presente CONTRATO, por meio do correspondente termo aditivo.

**DÉCIMA TERCEIRA**  
**AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS**

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

**DÉCIMA QUARTA**  
**DESPESAS**


Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos comprovadamente incorridos e relacionados à celebração, registro e execução do presente CONTRATO, às garantias nele previstas ou qualquer alteração contratual serão de responsabilidade e correrão, de forma solidária, por conta das SPEs, não cabendo às PARTES GARANTIDAS qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso às SPEs.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelas PARTES GARANTIDAS serão reembolsadas pelas SPEs dentro de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento de notificação nesse sentido, desde que comprovadas e pertinentes ao objeto deste CONTRATO.

**DÉCIMA QUINTA**  
**INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento pelas SPEs de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO poderá ensejar o vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS



Alexandra De Luca  
Advogada  
OAB/RJ nº 132.601



nos estritos termos previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e no artigo 1.425 do CÓDIGO CIVIL, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 40 a 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.



**DÉCIMA SEXTA**  
**SUCESORES E CESSIONÁRIOS**

Este CONTRATO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores das SPEs responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

**DÉCIMA SÉTIMA**  
**REGISTRO**

As SPEs deverão fornecer às PARTES GARANTIDAS uma via original deste CONTRATO e/ou de seus aditivos devidamente registrada, ou averbada, conforme aplicável, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente CONTRATO e/ou do aditivo no Cartório de Registro de Imóveis onde estiverem localizados os BENS EMPENHADOS (artigo 167, Inciso I, item 4, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973).

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso os registros a que se referem o *caput* desta Cláusula não sejam encaminhados às PARTES GARANTIDAS no prazo devido, fica facultado a estas realizarem os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta das SPEs de forma solidária.

**DÉCIMA OITAVA**  
**NOTIFICAÇÕES**

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico ou ao portador, para o endereço ou e-mail abaixo indicado, ou para outro endereço que a(s) PARTE(S) fornecerem, por escrito, às demais PARTES:



a) Se para o BNDES:

Endereço: Av. República do Chile, nº 100, 10º andar - Rio de Janeiro – RJ,  
CEP: 20031-917

Atenção: Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2.

Telefone: (021) 3747-8666

E-mail: ae\_deene2@bndes.gov.br



b) Se para as SPEs e/ou a BHSA:

Endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar – São Paulo – SP,  
CEP 04547-006

Atenção: Sr. Filipe Domingues

Telefone: (011) 3538-6600

E-mail: filipe.domingues@edpr.com

c) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP  
04534-002

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer alteração nos endereços, número de telefone ou nome do departamento ou pessoa a quem deva ser dirigida a notificação deverá ser comunicada às PARTES, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Qualquer notificação ou comunicação nos termos deste CONTRATO será válida e considerada entregue na data de recebimento comprovado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO são encaminhadas por representante regular da parte remetente, não sendo exigido da PARTE destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato.



**DÉCIMA NONA**  
**FORO**



Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

**VIGÉSIMA**  
**LEI APLICÁVEL**

Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.







**ANEXO I AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Nº 17.2.0402.4**  
**Máquinas e Equipamentos Empenhados**

**A) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.**

<u>Quantidade</u>	<u>Item</u>	<u>Valor (R\$)</u>	<u>Nota Fiscal</u>	<u>Fornecedor</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>
13	Aerogerador G114 Maxpower (2,1MW)	R\$ 110.810.883,43	nº94,95,96,103	Gamesa Eólica Brasil Ltda.	Ourolândia/BA

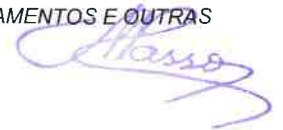
**B) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.**

<u>Quantidade</u>	<u>Item</u>	<u>Valor (R\$)</u>	<u>Nota Fiscal</u>	<u>Fornecedor</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>
13	Aerogerador G114 Maxpower (2,1MW)	R\$ 110.984.049,04	nº 99,100,101,102	Gamesa Eólica Brasil Ltda.	Ourolândia/BA

**C) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.**

<u>Quantidade</u>	<u>Item</u>	<u>Valor (R\$)</u>	<u>Nota Fiscal</u>	<u>Fornecedor</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>
13	Aerogerador G114 Maxpower (2,1MW)	R\$ 111.256.166,42	nº 77,78,79,80	Gamesa Eólica Brasil Ltda.	Várzea Nova/BA



**D) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.**

<u>Quantidade</u>	<u>Item</u>	<u>Valor (R\$)</u>	<u>Nota Fiscal</u>	<u>Fornecedor</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>
13	Aerogerador G114 Maxpower (2,1MW)	R\$ 111.371.834,65	nº 71,72,74,81	Gamesa Eólica Brasil Ltda.	Várzea Nova/BA

**E) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.**

<u>Quantidade</u>	<u>Item</u>	<u>Valor (R\$)</u>	<u>Nota Fiscal</u>	<u>Fornecedor</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>
13	Aerogerador G114 Maxpower (2,1MW)	R\$ 111.349.769,67	nº 83,84,85,87	Gamesa Eólica Brasil Ltda.	Várzea Nova/BA



**ANEXO II AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS****Nº 17.2.0402.4****(Minuta de correspondência a ser enviada pela empresa às PARTES GARANTIDAS)**

.....(Local)....., .... de ..... de .....

Ao [Denominação social das PARTES GARANTIDAS]

[Endereço Completo das PARTES GARANTIDAS]

Ref.: Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0402.4, celebrado em 25 de setembro de 2017, e aditado em .....

Sr. Presidente,

De conformidade com o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0402.4, celebrado em 25 de setembro de 2017, conforme aditado em ..... por seu Aditivo nº 01, entre o BNDES, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., esta empresa e outros, e tendo em vista o disposto nos artigos 1.431 a 1.437 e 1.447 e seguintes do Código Civil, comunicamos a V.S<sup>as</sup> que os bens a seguir descritos e caracterizados, objeto do penhor constituído no referido Contrato, adquiridos da ....., se encontram em nossa posse:

Quantidade	Fabricante (e, se for o caso, representante no Brasil)	Descrição (*)	Localização	Valor
<b>TOTAL</b>				

\* No item Descrição devem estar contidos, no mínimo, os seguintes elementos:

- modelo;
- número de série de fabricação;
- número patrimonial (se houver);
- número da Nota Fiscal de Entrada (ou outro documento que comprove a compra e venda).

**OBS: Na hipótese de o Contrato de Financiamento ou a Escritura de Emissão de Debêntures não estarem registrados no Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, deverá ser incluído o parágrafo a seguir:**

Para fins de cumprimento ao art. 1.424 do Código Civil, anexamos à presente cópia do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1, celebrado em 25 de setembro de 2017, e da Escritura ..... da Babilônia Holding S.A.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**OBS.:**

- 1) A carta deverá ser assinada pelos representantes legais da empresa e registrada no Ofício do Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, previamente ao seu envio às PARTES GARANTIDAS.
- 2) Na hipótese de o respectivo Contrato de Financiamento ou a Escritura de Emissão de Debêntures não estarem registrados no Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, deverão ser anexados à carta cópia do referido Contrato ou da referida Escritura, para fins de cumprimento do art. 1.424 do Código Civil.
- 3) A carta a ser enviada às PARTES GARANTIDAS deverá ser acompanhada de cópia de todos os documentos necessários à comprovação da titularidade da respectiva SPE sobre os referidos BENS.



**ANEXO III AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Nº****17.2.0402.4****MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de mandato,

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 32, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.095/0001-41, por seus representantes abaixo assinados ("**BAB I**");

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 33, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.161/0001-83, por seus representantes abaixo assinados ("**BAB II**");

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 34, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.102/0001-05, por seus representantes abaixo assinados ("**BAB III**");


**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 35, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.039/0001-07, por seus representantes abaixo assinados ("**BAB IV**");


**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 36, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.108/0001-82, por seus representantes abaixo assinados ("**BAB V**"); (BAB I, BAB II, BAB III, BAB IV e BAB V, quando em conjunto, denominadas "**OUTORGANTES**")

conferem, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada), amplos e específicos poderes:

ao **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na



  
Alexandra De Luca  
Advogada  
OAB/RJ nº 132.601



Avenida República do Chile, nº 100, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-917, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 (doravante designado como “**BNDES**”); e

à **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão de titulares de debêntures da 1ª (primeira) Emissão da BABILÔNIA HOLDING S.A., nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (doravante denominada “**AGENTE FIDUCIÁRIO**”, que quando referida em conjunto com o BNDES, constituem os “**OUTORGADOS**”);

para, agindo em seu nome, exclusivamente para fins de ressarcimento ante a declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS BNDES e as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DEBÊNTURES, tenham sido quitadas, conforme aplicável, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0402.4, conforme aditado em ....., celebrado entre os OUTORGADOS e as OUTORGANTES (“**CONTRATO DE PENHOR**”), com poderes para:

- (I) praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelas OUTORGANTES e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários para constituir, aperfeiçoar ou executar o penhor incidente sobre os BENS, incluindo os previstos no artigo 1.422 e no Inciso IV do artigo 1.433 do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
- (II) alienar os BENS, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, judicial ou extrajudicial, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e ressarcimento das despesas com execução, podendo, inclusive, dar e receber quitação. Os OUTORGADOS poderão substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos;
- (III) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos BENS de sua titularidade a terceiros, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações prévias ou



  
Alexandra De Luca  
Advogada  
OAB/RJ nº 132.601



consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), da Agência Nacional de Energia Elétrica (“**ANEEL**”), e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

- (IV) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor, bem como representar as OUTORGANTES na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, MME, ANEEL, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
  - (V) exercer todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis à defesa, conservação, cobrança dos BENS, visando o fiel cumprimento do disposto no CONTRATO DE PENHOR;
  - (VI) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das OUTORGANTES relativos aos BENS de sua titularidade, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a transferência ou cessão dos BENS de sua titularidade;
  - (VII) em caso de vencimento antecipado da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, obter quaisquer autorizações necessárias para a execução do penhor sobre os BENS, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente através de procuradores nomeados com os poderes da cláusula “*ad judicium*”, cobrar, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que os OUTORGADOS venham a julgar apropriados para a consecução do objeto do CONTRATO DE PENHOR;
- e,

(VIII) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelos OUTORGADOS, bem como revogar o substabelecimento.

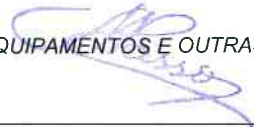
Os poderes, ora conferidos, são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pelas OUTORGANTES aos OUTORGADOS no CONTRATO DE PENHOR.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no CONTRATO DE PENHOR.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até que todas as obrigações das OUTORGANTES previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e seus posteriores aditamentos tenham sido integralmente satisfeitas.

Rio de Janeiro, de        de        .  
(assinatura das outorgantes)



**ANEXO IV AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Nº****17.2.0402.4****CÓPIA DOS INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO****(CÓDIGO CIVIL, ART. 1.424)**